

SIACI - 04

CONTRATO

**CONTRATO Nº 009/2017-SECOMP**

**PROCESSO Nº 0371617**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA A.C. AZEVEDO FILHO-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Obras, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Obras o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **A.C. AZEVEDO FILHO-ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Menino Deus nº 577, Centro, CEP: 62.010-310, Fone: (088) 3611-2357, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.510/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora a **Sra. SANDRA MARIA DE AZEVEDO LINHARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2007031028037 SSP-CE e CPF nº 234.830.323-04, residente e domiciliada no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Joaquim Lopes nº 980, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 026/2017** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 026/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição, sob demanda, de equipamentos de proteção individual (EPI), trena metálica e à laser, fita de sinalização zebra e tela fachadeira destinado à equipe de fiscalização de obras do Município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 5.380,00 (Cinco mil trezentos e oitenta reais)**, correspondendo ao Lote Único do Edital.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 25.01.04.122.0423.2.209.4.4.90.52.00.01.01.01 (recursos próprios).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no DOM até o dia 31 de dezembro de 2017, ou até exaurir-se o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O material deverá ser entregue em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento, no seguinte endereço e horários:

Local	Endereço	Horários/Dias
Almoxarifado Central – Paço Prefeitura Municipal de Sobral	Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro – Sobral/CE.	De segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00 horas.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra/ Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do material será conforme necessidade informada pelo gestor do contrato com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3. Os materiais serão entregues de acordo com as solicitações da secretaria e em local determinados pela mesma, com as vias de Nota Fiscal por conta do contratado, onde o responsável pelo setor atestará o seu recebimento;

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou Reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

posteriores.

- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada pelo servidor JOÃO PAULO ARAÚJO SOUZA, CPF 897.595.913-91 (e-mail: joapaulosouza@sobral.ce.gov.br), especialmente designado(a) pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo



único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

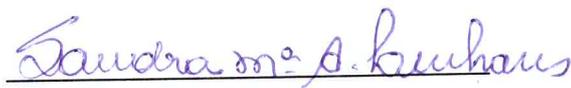
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 18 de maio de 2017.



DAVID MACHADO BASTOS

CONTRATANTE



SANDRA MARIA DE AZEVEDO LINHARES

CPF nº 234.830.323-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Evânice Rodrigues Oliveira

CPF: 813.096.943-20

2. Suzanna Elenice L. Nascimento

CPF: 034.931.793-32

**ATO Nº 328/2017- SME** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a lei Municipal 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE conceder o desligamento por Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS da servidora VERALÚCIA MESQUITA DOS SANTOS, do cargo efetivo de PEB CLASSE C REF. 4, Matrícula nº 3180, o desligamento a partir do dia 02 de maio de 2017 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme número de benefício 17744837444, iniciado em 15 de dezembro de 2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação.

**ATO Nº 333/2017- SME** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal nº 196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE conceder o desligamento por motivo de Aposentadoria por idade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS da Senhora RITA DE CÁSSIA DE MOURA SALES, do cargo efetivo de PEB CLASSE B REF. 5, Matrícula nº 8666, desligamento a partir do dia 16 de maio de 2017, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme número do benefício: 1769931780, iniciado em 28 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação.

**ATO Nº 339/2017- SME** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal nº 196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE conceder o desligamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS da servidora FRANCISCA AURILENE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, do cargo efetivo de PEB CLASSE B REF. 5, Matrícula nº 2693, desligamento a partir do dia 16 de maio de 2017, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme número de benefício: 1774836499 iniciado em 02 de dezembro de 2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2017051801 – SMS.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro 1990 e na Lei 8.666/93 em seu artigo 116, e no que couber a lei Federal nº 13.019/2014, e nas Portarias nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, Portaria MS nº 142, de 27 de janeiro de 2014, bem como na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, e na Portaria nº 3.127, de 28 de dezembro de 2016, Portaria GM/MS nº 2035/2013 e na Deliberação CIB/CE nº 63/2013, demais normas e legislação específica. A comissão de acompanhamento do convênio monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo: a) - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras; b) - avaliar a capacidade instalada; c) – recomendar, caso necessário, a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias. A composição desta comissão será constituída por representantes da

Conveniada, da Conveniente, da Comunidade Acadêmica e Conselho Municipal de Saúde de Sobral, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês. VALOR: R\$ 17.542.799,28 (Dezessete milhões, quinhentos e quarenta e dois Mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando do dia 21 de maio de 2017 e findando dia 21 de maio de 2018. DATA: 18 de maio de 2017. Secretaria Municipal da Saúde – Gerardo Cristino Filho – Secretário.

**EXTRATO DE CONTRATO ERRATA - ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO 051/2017 - LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO 050/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: CLINICA DE OLHOS DE SOBRAL LTDA – C.O.S. - EPP representado pelo Sr. LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO GUERRA. OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços em Procedimentos Oftalmológicos de acordo com a tabela SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral, publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 057, folha nº 01 de 05 de maio de 2017. INEXIGIBILIDADE nº 002/2017. FUNDAMENTAÇÃO: Caput Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: R\$ 1.127.686,65 (Um milhão, cento e vinte sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Tarciana Ferreira Serafim, coordenadora da atenção especializada, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando no dia 28 de abril de 2017 e findando no dia 27 de abril de 2018. DATA: 28 de abril de 2017.

#### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ATO Nº 343/2017 – STDE** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir de 02 de maio de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RAIMUNDO INÁCIO NETO - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 343/2017 – STDE			
ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	TICIANE AGUIAR DE HOLANDA DO NASCIMENTO
Núcleo de Capacitação	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	SAMUEL RODRIGUES LIMA
Núcleo de Eventos	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	DELANO DE SOUSA OLIVEIRA
COORDENADORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	FRANCISCA NAGILA BEZERRA ARRUDA ARAUJO
Núcleo Gestor de Projetos de Tecnologia e Convivência com o Semiárido e Apoio aos Programas de Políticas Agrárias	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	FRANCISCA NAGILA BEZERRA ARRUDA ARAUJO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	FRANCISCA NAGILA BEZERRA ARRUDA ARAUJO
Núcleo de Projetos Primeiros Passos	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	FRANCISCA NAGILA BEZERRA ARRUDA ARAUJO

#### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: A.C. AZEVED FILHO-ME, representado pela Srª. SANDRA MARIA DE AZEVEDO LINHARES. OBJETO: Aquisição, sob demanda, de equipamentos de proteção individual (EPI), trena metálica e a laser, fita de sinalização zebra e tela fachadeira destinado à equipe de fiscalização de obras do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2017. VALOR: R\$ 5.380,00 (Cinco mil trezentos e oitenta reais), correspondendo ao lote único. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo Araújo Souza. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 22 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017. DATA: 18 de maio de 2017.